

RAYANE NOGUEIRA PAZ - CPF: 06034605342 - MATRÍCULA: 22200180470614 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000113799717 - NOME SUBSTITUÍDO: MARIA DE JESUS ARAUJO CAMPOS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 30 - CH MENSAL: 150 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 22/03/2021 a 20/05/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 2407,70; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo **alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 4.737,74 (QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23071095 - EEFM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 29 de março de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Nº13/2021 PROCESSO Nº06126053/2020**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 740/2021, resolve **reconhecer a dívida assumida** em face da empresa **CRIART TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, inscrita no CNPJ: 07.783.832/0001-70, totalizando o valor de R\$ 11.078,08 (onze mil, setenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente aos serviços de mão de obra terceirizada, prestados pelo colaborador Sr. Francisco Claudeilson Lemos, lotado na EEM Padre José Augusto Alves, na função de porteiro, no período de setembro de 2015 a janeiro de 2016. Compromete-se, portanto, o Estado do Ceará – através da Secretaria da Educação a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Em Fortaleza, 31 de março de 2021. ELIANA NUNES ESTRELA - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de março de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROC. Nº01330533/2021**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº01/2018, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº0010/2018, PUBLICADO NO DOE Nº198, PÁGINA 93 EM 22 DE OUTUBRO DE 2018 QUE ENTRE SICELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO SEFOR 2, ESCOLA EEEP MARIA ÂNGELA DA SILVEIRA BORGES E A EMPRESA ANTONIO EDINALDO GERMANO – ME PARA OS FINS NELE INDICADOS. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Educação/Escola EEEP MARIA ÂNGELA DA SILVEIRA BORGES situado na situada na Rua Pintor Antonio Bandeira, s/n, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ nº07.954.514/0750-52, neste ato representada pelo(a) seu (sua) diretor(a) MARY VÂNIA TEIXEIRA PRACIANO, portador do CPF nº380.734.983-91 e RG nº 023055921, residente e domiciliado na rua Mestre Jerônimo, 233, apt: 201 Bloco: 01, Varjota e a empresa ANTONIO EDINALDO GERMANO – ME, inscrita no CNPJ: 27.711.260/0001-21, situada na rua 1, nº 56 Conjunto Santa Luzia, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza Ceará, CEP: 60.810.490, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO EDINALDO GERMANO – ME, portador do CPF nº 975.398.993-87 e RG Nº393945789, resolvem rescindir o contrato nº 01/2018, modalidade carta convite Nº0010/2018, por meio do presente termo de rescisão unilateral, nos termos do art. 79, inciso I c/c como art. 78, inciso XII, da Lei 8666/93, em conformidade com as justificativas constantes no processo nº 5806309/2018 e ainda conforme o art. 1º, parágrafo único, inciso VII, da Lei Estadual nº 16.880/2019 onde estabelece a competência da Superintendência de Obras Públicas – SOP para recuperação de prédios públicos, mediante as cláusulas a seguir pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **rescindido**, a partir desta data, o **Contrato nº001/2018**, firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/Coordenadoria Regional da Educação – SEFOR 2 / Escola EEEP MARIA ÂNGELA DA SILVEIRA BORGES e a empresa ANTONIO EDINALDO GERMANO – ME. CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do art. 79, inciso I c/c com o art. 78, inciso XII, da Lei 8666/93, conforme estabelece a Cláusula CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11.2. d) do contrato Nº01/2018, que prevê rescisão por razões de interesse público. A CONTRATANTE firma o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza/CE, 26 de março de 2021. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de abril de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PROCESSO Nº02398239/2021**

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e de outro lado, pelo PROFESSOR(A) **FELLYPE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 22200178158913, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLAUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 05/03/2021, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 04/02/2021, página 165. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 02398239/2021. Ico, 05 de março de 2021. CREDE 17 - ICÓ/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 31 de março de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

**III EDITAL DE PROJETOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS – INCENTIVO AO ESPORTE CEARENSE
RESULTADO DEFINITIVO Nº11**

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ **divulga o resultado definitivo Nº11 dos projetos avaliados no III Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos – Incentivo ao Esporte Cearense**, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

ORDEM DE ANÁLISE	Nº DO PROTOCOLO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/ VALOR	SITUAÇÃO
1.	11439321/2019	ATLETAS DO FUTURO	TIANGUÁ ESPORTE CLUBE	DESPORTO DE RENDIMENTO R\$ 235.336,00	REPROVADO
2.	00436085/2020	GOLAÇOS (REAVALIAÇÃO)	VISÃO MUNDIAL	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 350.000,00	APROVADO
3.	00436697/2020	CONEXÃO ESPORTE (REAVALIAÇÃO)	VISÃO MUNDIAL	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 362.013,29	APROVADO
4.	11457443/2019	CIRCUITO ESCOLAR DE TÊNIS DE MESA	FEDERAÇÃO DOS MESATENISTAS DO CEARÁ	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 378.971,33	REPROVADO
5.	00135425/2020	10º PÉ NA CARREIRA UMA DÉCADA DE ESPORTE E IRREVERÊNCIA	NOVA LETRA DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDOS CRIATIVOS LTDA	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 297.680,00	APROVADO
6.	00136227/2020	21K TERRA DA LUZ MEIA MARATONA TURÍSTICA DE FORTALEZA	NOVA LETRA DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDOS CRIATIVOS LTDA	DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 304.094,00	APROVADO
7.	00170654/2020	SACADA DO CARIRI	ASSOCIAÇÃO JUNTOS UNIDOS ASCENÇÃO NORTE – JUANORTE	DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 383.394,70	APROVADO



ORDEM DE ANÁLISE	Nº DO PROTOCOLO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/ VALOR	SITUAÇÃO
8.	00458054/2020	CONEXÃO ENTRE ESPORTE, ESCOLA E COMUNIDADE	ASSOCIAÇÃO FRANCISCO RIBEIRO GARCIA	DESporto EDUCACIONAL R\$ 90.000,00	REPROVADO
9.	00486708/2020	BOLA PRA FRENTE	BEM STAR TREINAMENTO FUNCIONAL LTDA	DESporto DE PARTICIPAÇÃO R\$ 290.307,56	APROVADO
10.	00486716/2020	JOGO CERTO	BEM STAR TREINAMENTO FUNCIONAL LTDA	DESporto DE PARTICIPAÇÃO R\$ 331.622,36	APROVADO

COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

MEMBROS TITULARES		MEMBROS SUPLENTEs	
Rogério Nogueira Pinheiro - Presidente	Francisco Igor Almeida Rufino		
Francisca Ionêda Benevides Ellery	Viviane Sales Oliveira		
Roberto César Lima da Silva	João Antonio Filho		
Francisco Willians Cabral Filho	Mayara Veras Gomes Lima		
Márcio Cardeal Queiroz da Silva	Paulo Sérgio Rocha		
Diego Freire de Carvalho	Breno Pinto Gondim de Almeida		
Andréa Cristina da Silva Benevides	Antonio Carlos Campelo Costa Júnior		
José Nilôncio Facundo	Benedito Antonio Cavalcante Lima		
Antonio Ulisses de Sousa Júnior	Basilio Rommel Almeida Fechine		

As entidades com projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP via email, para que possam buscar a captação de recursos. O processo de análise dos demais projetos continua e os proponentes devem acompanhar a divulgação de novos resultados no site www.esporte.ce.gov.br e no Diário Oficial do Estado. Fortaleza, 31 de março de 2021

Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº125/2021.

INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO EMERGENCIAL PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ COMO MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19 e preservar a saúde de servidores, colaboradores e contribuintes; CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, que restabelece, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, que prorroga o isolamento social, no Estado do Ceará, nos Termos do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021. RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de Teletrabalho emergencial e temporário para os servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará nos termos do art.4º, inciso IV do Decreto nº 33.955, 26 de fevereiro de 2021, e no art. 3º §7º do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, conforme disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. A atividade de fiscalização de trânsito de mercadorias funcionará normalmente, ainda que com redução do quantitativo de servidores e colaboradores, podendo ser atribuído o regime de teletrabalho aos servidores e colaboradores lotados nos Postos Fiscais de Trânsito de Mercadorias, nos termos do art. 5º do Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, e do art. 2º do Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das Unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a utilização de recursos tecnológicos, quando necessários.

Art. 3º. Compete ao Gestor da Unidade:

- I – acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho;
- II – monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;
- III – avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- IV – convocar os servidores para a realização de reuniões por meio de chamadas ou videoconferência.

Art. 4º. Compete ao servidor em regime de Teletrabalho emergencial:

- I – promover as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho;
- II – cumprir, no mínimo, as atividades estabelecidas definido pelo gestor nos prazos estipulados;
- III – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria da Fazenda, sempre que houver necessidade da unidade e nos interesses da Administração;

IV – manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e disponíveis nos dias úteis;

V – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – manter o gestor imediato informado sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – enviar relatório das atividades desenvolvidas ao gestor imediato, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das atividades fixadas no prazo acordado;

VIII – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, bem como dos dados acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX – manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

X – encaminhar, por meio de caixa postal de correio eletrônico institucional, ou outra ferramenta de acompanhamento de demandas, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade.

Art. 5º. O servidor em regime de teletrabalho somente poderá retirar processos e demais documentos de quaisquer das unidades da Secretaria da Fazenda, em casos estritamente necessários e mediante assinatura de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo gestor da unidade.

Parágrafo único. Constatada pela unidade a não devolução dos autos ou documentos do processo no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor oficial o servidor por meio de mensagem eletrônica para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre o motivo da não devolução no prazo estipulado.

Art. 6º. Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho, pelas normas desta Portaria, devem diligenciar no sentido de cumprimento estrito das limitações impostas pelo Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, sob pena de sofrer penalidades administrativas.

Art. 7º. A prestação dos serviços será feita por meio da VPN já instalada pela Coordenação de Tecnologia da Informação que prestará suporte técnico necessário pelos canais existentes.

Parágrafo único. É vedado ao servidor utilizar o acesso remoto (VPN), caso o possua, para fins diversos da atividade que lhe foi institucionalmente conferida.

Art. 8º. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até 11 de abril, nos termos do art. 1º do Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021.

Art. 9º. Aplica-se o disposto nesta Portaria, excepcionalmente, aos colaboradores terceirizados, que prestem serviços imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria da Fazenda, indicados pelo gestor da sua unidade, obedecendo os termos definidos pelos gestores responsáveis.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 11. Ficam suspensas, até o dia 11 de abril, as disposições em sentido contrário ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 05 a 11 de abril de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya
SECRETARIA DA FAZENDA

